

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 6.906-C de 2002 do Senado Federal (PLS nº 290/01, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Turismólogo.

EMENDA Nº 1

Suprime-se o termo “específicas” do *caput* do art. 2º do projeto.

EMENDA Nº 2

Suprime-se o art. 3º do projeto.

EMENDA Nº 3

Dê-se à ementa a seguinte redação:

“Reconhece a profissão de Turismólogo e disciplina o seu exercício.”

EMENDA Nº 4

Grafem-se, apenas por extenso, os cardinais referidos no inciso III do art. 1º e no art. 5º do projeto.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009.

zzz